

**Portaria n.º 714/2008**

de 31 de Julho

A Portaria n.º 1390/2006, de 12 de Dezembro, determinou a suspensão da admissão de novas candidaturas às acções da medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais de Âmbito Regional, abreviadamente designado por medida AGRIS do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), nos termos do seu artigo 1.º, considerando que, na sequência da reavaliação financeira do sistema a que se procedeu, de acordo com o que vinha determinado pela Portaria n.º 459/2006, de 18 de Maio, se concluiu que as candidaturas já admitidas envolvem montantes que esgotam as disponibilidades orçamentais da medida AGRIS.

Não obstante o condicionalismo atrás referido permanecer actual, existem acções que pela sua natureza não implicam qualquer esforço financeiro por parte da administração central, circunstância que ocorre no âmbito da subacção n.º 6.1, «Caminhos agrícolas e rurais», da acção n.º 6, «Caminhos e electrificação agro-rurais», caso em que a contrapartida nacional é assegurada através dos orçamentos autárquicos, o que acontece, especificamente, quanto à tipologia «Caminhos rurais» previsto na alínea b) do artigo 4.º do regulamento republicado em anexo à Portaria n.º 1197/2003, de 13 de Outubro.

Considerando também a necessidade de otimizar a utilização das dotações comunitárias ainda disponíveis, permitindo assim elevar o grau de execução da medida AGRIS e não existindo, no caso vertente, qualquer constrangimento de natureza orçamental que obrigue à manutenção da suspensão da admissão de candidaturas, justifica-se a sua derrogação, constante da Portaria n.º 1390/2006, de 12 de Dezembro, restrita à referida subacção, na tipologia «Caminhos rurais».

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho, o seguinte:

**Artigo 1.º****Admissão de candidaturas**

Em derrogação do disposto na Portaria n.º 1390/2006, de 12 de Dezembro, são admitidas candidaturas à tipologia «Caminhos rurais» da subacção n.º 6.1, «Caminhos agrícolas e rurais», da acção n.º 6, «Caminhos e electrificação agro-rural», da medida AGRIS, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 1109-I/2000, de 27 de Novembro, e republicado pela Portaria n.º 1197/2003, de 13 de Outubro.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 25 de Julho de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 24 de Julho de 2008.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 715/2008**

de 31 de Julho

Pela Portaria n.º 87/2004, de 21 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 405/2005, de 8 de Abril, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Geada a zona de caça associativa do Cerro de São Miguel (processo n.º 3488-DGRF), situada no município de Olhão e não nos municípios de Olhão e Faro, como é referido na Portaria n.º 87/2004.

A concessionária requereu agora a anexação e a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Olhão, uma vez que não se encontra constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Moncarapacho e Quelfes, com a área de 86 ha e desanexados outros, sítos na freguesia de Moncarapacho, com a área de 3 ha, todos eles sítos no município de Olhão, ficando a mesma com a área total de 406 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação e desanexação só produzem efeitos, relativamente a terceiros, com a correcção da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Julho de 2008.

